Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
28/04/26

INDICAÇÃO Nº 1640/2026

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA MODIFICAR A REMUNERAÇÃO E A JORNADA DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." NOS MOLDES DO ANTEPROJETO QUE SEGUE ANEXO.

Exma. Sra. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Abr-2026-17:35-070244-1/2

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA MODIFICAR A REMUNERAÇÃO E A JORNADA DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O §2º do art. 14 da Lei nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. (...)

§2º. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, remunerados mensalmente com 4,0 (quatro vírgula zero) UPVs – Unidade Padrão de Vencimentos."

Art. 2º - O §1º do art. 37 da Lei nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

§1º. O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, assegurado o intervalo intrajornada previsto na legislação municipal, mantendo regime de plantão nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, na forma disciplinada em Regimento Interno."

Art. 3º - O caput do art. 43 da Lei nº 5.084, de 27 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, tendo por base o tempo dedicado à função e o caráter de dedicação exclusiva, corresponderá a 4,0 (quatro vírgula zero) UPVs – Unidade Padrão de Vencimentos, com reajuste no mesmo percentual e na mesma data em que for concedido aos servidores públicos municipais."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Conselheiro Lafaiete, bem como a adequação do horário de funcionamento previsto na Lei nº 5.084/2009.

O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e integrante da Administração Pública local, nos termos dos arts. 131 e 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sendo essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar deve ser compatível com a relevância da função, a dedicação exclusiva exigida e a responsabilidade inerente ao cargo.

Atualmente, os Conselheiros Tutelares de Conselheiro Lafaiete percebem remuneração correspondente a 2,8 UPVs. Considerando a complexidade das atribuições, a escala de plantões ininterruptos (inclusive noturnos, finais de semana e feriados) e a vedação legal ao exercício de outra atividade remunerada, entende-se necessária a recomposição para 4,0 UPVs, representando acréscimo de 1,2 UPV.

Importante destacar que o Município de Conselheiro Lafaiete possui população de 131.621 habitantes (Censo IBGE 2022), superando o parâmetro de 100 mil habitantes recomendado pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA para manutenção de Conselho Tutelar. Tal cenário demonstra elevada demanda de atendimentos e responsabilidade funcional.

Ademais, pesquisa comparativa realizada com municípios vizinhos evidencia defasagem remuneratória local:

- São João del-Rei/MG (90.225 habitantes): R$ 3.036,00
- Barbacena/MG (129.630 habitantes – estimativa 2024): R$ 3.704,08
- Itabirito/MG (55.877 habitantes): R$ 3.749,83
- Ouro Preto/MG (74.824 habitantes): R$ 4.175,05
- Congonhas/MG (52.890 habitantes): R$ 4.743,10

Registre-se que, em diversos desses municípios, já há regulamentação de adicional noturno, horas extras e gratificações de plantão, o que não ocorre integralmente em Conselheiro Lafaiete, apesar da prestação de serviço em regime de sobreaviso e atendimento noturno.

A proposta também sugere adequação do horário administrativo para funcionamento das 08h às 17h em dias úteis, mantido o regime de plantão noturno e em finais de semana, conferindo maior organização administrativa sem prejuízo da continuidade do atendimento.

Trata-se, portanto, de medida que visa:

- Valorizar a função pública exercida;
- Assegurar compatibilidade remuneratória com a responsabilidade do cargo;
- Reduzir defasagem regional;
- Fortalecer o Sistema Municipal de Garantia de Direitos.

Diante da relevância institucional do Conselho Tutelar e da prioridade absoluta assegurada às crianças e adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal, encaminha-se o presente Anteprojeto ao Poder Executivo para análise da viabilidade técnica, orçamentária e financeira.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 2026

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO